



CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO nº 004-AB/SEP-2018

CERTIFICO que a empresa TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, estabelecida na cidade de PARANAGUÁ, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.786/0001-24, está QUALIFICADA como OPERADOR PORTUÁRIO, para executar as operações portuárias no período de 11 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2023, nas áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina, cabendo-lhe obediência integral a Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei nº 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e ao que segue:

01. Obedecer as Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas estabelecidas pela Portaria nº 111/13, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e demais alterações vigentes;
02. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontrar ao seu serviço ou sob sua guarda;
03. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizou ou em decorrência delas;
04. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
05. Responder perante o trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
06. Responder perante o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;
07. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário que realizar;
08. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acharem depositadas ou devam transitar;
09. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto; em terra conforme direção e coordenação da APPA;
10. Otimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação, que tenha mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente (**RITMO NORMAL**), no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários;
11. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela APPA;
12. A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
13. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos;
14. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA fiscalize o cumprimento de suas atividades;
15. Manter **SEGURO** Compreensivo Padronizado para Operador Portuário de acordo com o Art. 9º, inciso VII, letras a), b), c), d), e) e seus §§ 1º, 2º e 3º, das Normas de Pré-Qualificação de Operadores Portuários - SEP;
16. Nesse ato o operador portuário abaixo signatário declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a: I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações, II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover as suas compensações, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental; III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente; IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da APPA, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa;
17. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas – operacionais – ABNT, ISO, IMO, NR e outras – assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
18. Submeter-se, em caráter irretratável, às combinações previstas no art.47 da lei 12.815/2013 pelo cumprimento ou não atendimento das obrigações ora assumidas bem como pelas infrações referidas no art. 46 dessa lei;
19. Atender ao usuário quando solicitado;
20. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade;
21. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;

Paranaguá, 11 de outubro de 2018

Antonio do Carmo Tramuja Neto
Coord. Pré-qual. Op. Portuário – APPA

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A

Luiz Carlos Narok
Gerente Ambiental / Institucional

DE ACORDO

Operador Portuário: TCP-TERMINAL DE CONTÊINERES DE
PARANAGUÁ S/A

Dourenço Fregonese
Diretor Presidente – APPA

Combater a Dengue é Dever de Todos!

